



LEI Nº 1083/2017

Data: 11 de Outubro de 2017

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pérola D'Oeste – REFIS 2017, e dá outras providencias.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Pérola D'Oeste - REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devido até a competência do ano de 2016.

- **Art. 2°-** O crédito de natureza tributária poderá ser quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos, principais e acessórios, da seguinte forma:
 - I. À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;
 - II. Em 02 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;
 - III. Em 03 parcelas, com desconto de 80% incidente sobre os juros e multas;
 - IV. Em 04 parcelas, com desconto de 70% incidente sobre os juros e multas;
 - V. Em 05 parcelas, com desconto de 60% incidente sobre os juros e multas;
 - VI. Em 06 parcelas, com desconto de 50% incidente sobre os juros e multas.
- § 1.º O valor das parcelas não poderá ser inferior a uma UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- § 2.º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS 2017, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.





Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 3°- A adesão ao REFIS 2017 implica:

- I. Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
 - III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.
- § 1°. Em caso de inadimplência, em qualquer temo, após o vencimento, o acordo firmado tornar-se-á cancelado, com a recomposição do seu valor original, descontando os valores pagos pelo contribuinte.
- §2°. A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido e na exigibilidade imediata da totalidade do credito ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.
- §3°. Para obtenção do benefício constante desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os tributos relativos ao exercício de 2017.
- § 4°. A adesão poderá ser protocolada a partir da publicação da presente Lei, até a data de 15 de dezembro de 2017.
- **Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.
- **Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em onze de outubro de dois mil e dezessete. (11/10/2017)

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO №	6.308 PAG. 5A
DATA:	17/10/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO №	1.360 PAG. 111,112
DATA:	17/10/2017